

## **CIRCULAR SUSEP Nº 027 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989**

Transferência de Planos de Previdência Privada  
Aberta entre Entidades.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66, e tendo em vista o disposto na Resolução CNSP nº 02 de 31.03.89,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra deverá observar, no interesse dos participantes, o disposto nesta Circular.

Art. 2º A transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra, somente será admitida, se a entidade cessionária atender, entre outras, as seguintes condições:

- 1) Estar com o seu patrimônio total e/ou patrimônio líquido adequado ao disposto na Resolução CNSP nº 011/89.
- 2) Estarem os ativos garantidores das provisões técnicas aplicadas conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art.3º As entidades cedentes e cessionárias deverão apresentar comprovação à SUSEP do cumprimento dos seguintes procedimentos:

- 1) Realização de Assembléia Geral Extraordinária ou Reunião do Conselho Deliberativo, conforme previsto nos Estatutos, aprovando a operação de cessão e transferência de carteira;
- 2) Elaboração de demonstrações financeiras para a data-base da operação de transferência de carteira;
- 3) Laudo de avaliação patrimonial referente à data-base prevista no item anterior;
- 4) Avaliação atuarial das provisões técnicas;
- 5) Remessa de carta aos participantes nos termos do artigo 4º desta Circular;

6) Acompanhamento dos procedimentos de transferência de carteira por atuário e auditor independente;

7) Outras exigências que vierem a ser fixadas pelos órgãos técnicos da SUSEP, decorrente da análise individual das solicitações de transferência de carteira.

Art. 4º O participante deverá ser consultado através de carta aprovada previamente pela SUSEP sobre a pretensão da entidade de promover a transferência de seu plano para outra entidade.

Parágrafo Único. A carta será endereçada com Avisos de Recebimento (AR) e o participante terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

Art. 5º Caso o participante se manifeste expressamente contrário à transferência, ser-lhe à facultado optar por:

a) permanecer na entidade de origem, garantidos integralmente os direitos inerentes ao plano subscrito, observado o cumprimento de suas obrigações; ou

b) solicitar o seu desligamento da entidade, sendo-lhe devido, nos planos estruturados no regime de capitalização, o valor que representa o montante individual de suas reservas matemáticas e, em se tratando de entidade sem fins lucrativos, a parcela de patrimônio líquido que lhe couber, em função das contribuições efetuadas.

Art. 6º Em qualquer hipótese, as transferências de planos não afetam os direitos e obrigações decorrentes dos contratos já firmados entre o participante e a entidade cedente.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**